



Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE
Sindicato do Instituto Federal de Sergipe

REGIMENTO INTERNO



Aprovado em Assembleia Geral em 20/02/1992, registrado no cartório do 1º Ofício registro e títulos e documentos, protocolo nº11.610, e registro nº11.610 em 17/05/1994, alterado em 24/09/1997 e em 22/07/1999, unificando com a Seção Sindical de São Cristóvão/SE, passando a denominar-se Seção Sindical Sergipe. Este Regimento sofreu alterações nas seguintes datas: 25/09/2001; 10/01/2002; 28/08/2003; 05/10/2005, 23/07/2008, 29/01/2010 e 11/04/2011, passando a entidade a denominar-se Seção Sindical do Estado de Sergipe. Sofreu alterações regimentais em 21/08/2012 e em 21/01/2014, passando a denominar-se como novo Sindicato do Instituto Federal de Sergipe. Passou por nova alteração na Assembleia Geral realizada em 26/02/2016.

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SINASEFE / SINDICATO DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE

TITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS, E DURAÇÃO

Art. 1 - O SINASEFE - Seção Sindical de Aracaju/SE e Seção Sindical de São Cristóvão/SE, fundadas em 20/02/1992 e 19/04/1991, respectivamente, unificadas em 22/07/1999, com base no Artigo 8º e Artigo 37, inciso VI da Constituição Federal, criada de conformidade com o que dispõe o capítulo IV do Estatuto do SINASEFE, é uma instância organizativa de base da Entidade Nacional, possuindo autonomia política, administrativa, econômica, financeira e patrimonial, respeitando-se os dispositivos do Estatuto do SINASEFE. Constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos com prazo de duração indeterminada.

§ 1º - O Sindicato do Instituto Federal de Sergipe foi criado a partir da transformação da Seção Sindical do Instituto Federal de Sergipe em Sindicato do Instituto Federal de Sergipe, sendo sucessor da mesma em direitos e obrigações, detentor automático de todos os seus bens, patrimônio e sindicalizados (as), conforme Assembleia Geral Extraordinária Unificada realizada em 21/01/2014.

§ 2º - A autonomia patrimonial, referida no caput deste artigo, abrange o patrimônio afeto ao Sindicato do Instituto Federal de Sergipe.

Art. 2 - O Sindicato do Instituto Federal de Sergipe como entidade democrática, não fará distinção de etnia, gênero, sexo, credo religioso ou de qualquer outra natureza entre os cidadãos.



Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE
Sindicato do Instituto Federal de Sergipe



Art. 3 - O Sindicato do Instituto Federal de Sergipe tem sua sede jurídica e administrativa localizada na cidade de Aracaju/SE e jurisdição em todo o Estado de Sergipe.

Art. 4 - O Sindicato do Instituto Federal de Sergipe é constituído pelos Servidores (as) Federais, ativos e aposentados da Educação Básica, Profissional e Tecnológica no que se refere aos campi e à Reitoria do Instituto Federal Sergipe.

Art. 5 - Ao Sindicato do Instituto Federal de Sergipe cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria filiada, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS OS COMPROMISSOS FUNDAMENTAIS

Art. 6 - O Sindicato do Instituto Federal de Sergipe tem como objetivos fundamentais organizar, representar sindicalmente, e dirigir a luta dos Servidores (as) Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, numa perspectiva classista, autônoma, democrática e participativa por melhores condições de vida e de trabalho a partir de seus interesses imediatos e históricos e dentro dos limites deste Regimento Interno,

Art. 7 - Para cumprir seus objetivos, o Sindicato do Instituto Federal de Sergipe rege-se pelos seguintes princípios e compromissos fundamentais:

I - Princípios:

a) defende que os Servidores (as) Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica se organizem com tal independência frente ao Estado e às Instituições de Ensino, tenham autonomia em relação a partidos políticos ou a qualquer outro tipo de organização da sociedade e que devem decidir livremente suas formas de organização, sindicalização e sustentação material;

b) em função de sua condição de Entidade Sindical unitária e classista, garante o exercício da mais ampla democracia em todas as suas instâncias, assegurando completa liberdade de expressão aos seus sindicalizados (as), combinada com a unidade de ação;

c) solidariza-se com todos os movimentos da classe trabalhadora, no âmbito regional, desde que os objetivos e princípios desses movimentos não colidam com os deste Regimento;

d) defende que as Instituições Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, devam ser públicas e que garantam a oferta de uma educação gratuita, laica, de qualidade com referência social, em consonância com os legítimos e reais interesses da classe trabalhadora;

MU ER



Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE
Sindicato do Instituto Federal de Sergipe



e) defende a liberdade de pensamento como direito inalienável do cidadão, nas contratações e nomeações para Instituições Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, assim como, no exercício das funções e atividades acadêmicas.

II - Compromissos:

a) desenvolver, organizar e apoiar nos aspectos políticos, educacionais; econômicos, sociais e culturais, todas as ações que visem às conquistas de melhores condições de vida e de trabalho para o conjunto dos Servidores (as) Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica;

b) promover a unidade dos servidores (as) ativos (as) e aposentados (as) baseada na vontade, na consciência e na ação concreta;

c) promover a solidariedade entre os Servidores (as) Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, desenvolvendo e fortalecendo a consciência de classe;

d) lutar pela unificação internacional da classe trabalhadora, visando à construção de uma sociedade socialista;

e) lutar pela defesa do meio ambiente e pela qualidade de vida.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA. DA ENTIDADE

Art. 8 - O Sindicato do Instituto Federal de Sergipe será regido e administrado por:

I - Urna Assembleia Geral (AG)

II - Uma Diretoria (DIR)

III - Um Conselho Fiscal (CF)

Capítulo I

Da Assembleia Geral

Art. 9 - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe. e soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o Regimento Interno do Sindicato e as deliberações da Assembleia Geral Nacional da categoria; é constituída por todos os sindicalizados (as) quites com suas obrigações regimentais com direito a voz e voto e realizada através do edital de convocação, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.



Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE
Sindicato do Instituto Federal de Sergipe



Art. 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente cada 03 (três) meses, por convocação da Diretoria do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe.

§ 1º - Sempre que o momento exigir, a Assembleia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, por iniciativa:

I - da própria Assembleia Geral;

II - da Diretoria;

III - por abaixo-assinados de 1/5 (um quinto) dos sindicalizados quites com as suas obrigações regimentais presentes.

§ 2º - Cabe à instância que convocar a Assembleia Geral definir sua pauta e edital;

§ 3º Qualquer convocação de Assembleia Geral, será feita por edital de convocação, e será publicado com prazo mínimo de setenta e duas horas de antecedência, por meio de sua fixação nos murais destinados a este fim nos campi e Reitoria do Instituto Federal de Sergipe mencionada no artigo 4º e de suas unidades neste Regimento, bem como através de correspondência pra os aposentados, com:

I - metade mais um dos sindicalizados (as) na 1º (primeira) chamada;

II - 1/3 (um terço) dos sindicalizados (as) na 2º (segunda) chamada, com 15 (quinze) minutos após a 1ª (primeira); ou.

III - qualquer número de sindicalizados (as), em 3º (terceira) chamada, 30 (trinta) minutos após a 1ª (primeira).

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos seguintes casos, cujo quorum mínimo na votação é de 1/4 (um quarto) dos sindicalizados (as):

I - destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - majoração da mensalidade;

III - contribuição extra.

§ 5º - Em período de greve a assembleia poderá ser convocada pela própria plenária, não observando, necessariamente, o prazo e a forma de convocação do artigo anterior.

[Handwritten signatures]



Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE
Sindicato do Instituto Federal de Sergipe



Art. 11 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Destituir membros da Diretoria da Entidade e do Conselho Fiscal;
- II - Eleger, em caso de vacância, membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III - Alterar o Regimento Interno, desde que conste no Edital de Convocação;
- IV - Dissolver o Sindicato do Instituto Federal de Sergipe;
- V - Fiscalizar a Diretoria do Sindicato na execução dos programas de trabalho aprovados, assegurando aos sindicalizados os direitos e deveres definidos neste Regimento Interno;
- VI - Aprovar os balancetes trimestrais e o balanço anual da Diretoria à vista do parecer do Conselho;

Parágrafo único. A dissolução somente poderá ser deliberada em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para este fim, cujo quorum mínimo é de 1/5 dos sindicalizados quites com suas obrigações regimentais com cédulas.

Capítulo II

Da Diretoria

Art. 12 - A Diretoria do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe é um Plenário Colegiado, composta de 09 (nove) membros, sendo 07 (sete) titulares e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo único. Aos membros da Diretoria do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe cabe a responsabilidade pela coordenação de todas as ações do Sindicato e a execução das resoluções aprovadas pela Assembleia Geral Nacional (CONSINASEFE), pela PLENA da Direção Nacional.

Art. 13 - A Diretoria do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe é composta de 05 (cinco) coordenações, a saber:

- | | |
|---|-------------------|
| I - Coordenação Geral | 02 (dois) membros |
| II - Coordenação de Administração e Finanças (1º e 2º Tesoureiro) | 02 (dois) membros |
| III - Coordenação de Comunicação | 01(um) membro |
| IV - Coordenação Jurídica e Relação de Trabalho | 01(um) membro |
| V - Coordenação de Formação Política e Sindical | 01(um) membro |



Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE
Sindicato do Instituto Federal de Sergipe



Art. 14 - Compete efetivamente à Diretoria:

- I - Convocar e instalar Assembleia Geral e fazer publicar Edital de Convocação;
- II - Executar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- III - Administrar o Sindicato do Instituto Federal de Sergipe;
- IV - Participar da PLENA DO SINASEFE NACIONAL.

§ 1º - À Diretoria Executiva, caberá criar ou extinguir tantos departamentos ou comissões de apoio, quantos necessários, nomeando ou destituindo os respectivos titulares;

§ 2º - A Diretoria reunir-se-á por convocação de um dos coordenadores gerais, uma vez por mês, ou por solicitação da metade mais um dos seus membros;

§ 3º Das reuniões da diretoria colegiada, participarão todos os membros efetivos com direito a voz e voto, e os suplentes com direito a voz.

§ 4º A participação da Plena a que se refere o inciso IV do caput através de um representante da Diretoria do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe, será delegado nato, escolhido entre seus membros; o segundo será de base e eleito em Assembleia Geral do Sindicato.

Art 15 - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição para qualquer cargo.

Art. 16 - Compete aos Coordenadores Gerais, individual ou coletivamente:

- I - Assinar Editais de Convocação das Assembleias Gerais e reuniões;
- II - Coordenar as reuniões e Assembleias do Sindicato;
- III - Garantir o cumprimento dos objetivos e das decisões emanadas das instâncias superiores;
- IV - Assegurar que a atuação e a organização das instâncias deliberativas do Sindicato se desenvolvam de acordo com os fundamentos e princípios do Regimento Interno;
- V - Representar legalmente o Sindicato em nível jurídico e administrativo;



Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE
Sindicato do Instituto Federal de Sergipe



VI - Qualquer um dos Coordenadores Gerais deve assinar juntamente com um dos Coordenadores de Administração e Finanças, 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro, todos os documentos que representem valor;

VII - Um deles, rubricar as atas das reuniões e os livros do Sindicato;

VIII - Assinar com o Coordenador de Administração e Finanças todos os documentos referentes à Secretaria e à Tesouraria, respectivamente;

IX - Rubricar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e os livros do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe.

Art. 17 - Compete à Coordenadoria de Administração e Finanças:

I - Organizar e administrar o arquivo geral, as atas, documentos legais, além de supervisionar e manter em ordem os serviços administrativos, financeiros e patrimoniais da Secretaria;

II - Administrar os funcionários (as) da Entidade;

III - Garantir a aplicação da política de finanças e sustentação de acordo com as normas do Regimento Interno_ e as deliberações das Instâncias Superiores,

IV - Preencher os certificados a serem conferidos aos participantes de eventos promovidos pela Entidade;

V - Manter atualizado e organizado o arquivo do Sindicato, inclusive dos sindicalizados;

VI - Receber, distribuir e administrar as receitas previstas no Regimento Interno, assinando os respectivos comprovantes;

VII - Elaborar e remeter os balancetes trimestrais e o balanço anual sobre as contas da Diretoria para o Conselho Fiscal;

VIII - Assinar, conjuntamente com um dos Coordenadores Gerais, todos os documentos que representem valores;

IX - Solicitar informações sobre saldos bancários, extratos de contas e requisições de talões de cheques, bem como os demais atos necessários ao desempenho da função relativos às questões bancárias, bem como, manter atualizada a parte financeira e contábil.

7
MMA



Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE
Sindicato do Instituto Federal de Sergipe



Art. 18 - Compete à Coordenação de Comunicação:

- I - Registrar e divulgar informes da Diretoria Nacional e do Sindicato;
- II- Preservar a imagem do Sindicato nos meios de comunicação, e a padronização dos símbolos que o identificam;
- III - Estabelecer e organizar a comunicação da Entidade junto aos seus sindicalizados, entidades co-irmãs e órgãos da Imprensa;
- IV - Coordenar os órgãos de divulgação e editar as publicações e material de comunicação do Sindicato do Instituto Federal do Sergipe;
- V - Organizar e arquivar todo o material de divulgação da Entidade;
- VI - Organizar e secretariar as reuniões e as Assembleias da Entidade Sindical;
- VII - Encaminhar aos sindicalizados todas as deliberações das Instâncias do Sindicato, quando necessário.

Art. 19 - Compete à Coordenação Jurídica e Relação do Trabalho:

- I - Selecionar, classificar, organizar e manter em arquivo toda a documentação legislativa e jurídica de interesse do Sindicato e dos sindicalizados;
- II - Acompanhar ações e matérias de interesse da categoria que tramitam nos tribunais e outros órgãos;
- III - Requerer parecer das assessorias técnica e jurídica sobre matérias de interesse da categoria;
- IV- Com base em parecer jurídico, apresentar às instâncias do SINASEFE SERGIPE propostas de ajuizamento sobre ações que configuram interesse da categoria;
- V - Manter intercâmbio permanente com dirigentes de entidades congêneres, visando ações conjuntas;
- VI - Elaborar propostas com instrumentos legais aos Poderes Públicos Constituídos, versando sobre temas de interesse da categoria.



Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE
Sindicato do Instituto Federal de Sergipe



Art. 20 - Compete à Coordenação de Formação Política e Sindical:

I - Elaborar, desenvolver e coordenar uma política geral de formação sindical, de acordo com os objetivos expressos no Regimento Interno e com as deliberações das instâncias organizativas do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe e do SINASEFE;

II - Coordenar e sistematizar o conjunto de experiência e atividades de formação sindical dos sindicalizados, garantindo uma linha de formação comum de acordo com os princípios do SINASEFE Nacional;

III - Elaborar e contribuir com os estudos e projetos de formação política e sindical;

IV - Documentar e analisar as experiências de luta e organização dos trabalhadores e os fatos relacionados ao Sindicato, buscando a construção de uma memória histórica;

V - Estabelecer relação com outras entidades sindicais, instituições acadêmicas, centros especializados, movimentos sociais e/ou ONG's para desenvolver a política de formação junto aos sindicalizados;

VI - Manter sob sua guarda todo o noticiário, impressos; notas, boletins do Sindicato em fichário próprio.

Capítulo III

Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, coincidindo com o da Diretoria.

Art. 22 - O Conselho Fiscal será eleito pelo voto direto e secreto dos sindicalizados, através de chapa desvinculada da Diretoria, inscrita previamente dentro do período estabelecido para realização das eleições gerais da Diretoria.

§1º O (A) Presidente do Conselho Fiscal será o (a) candidato (a) eleito (a) mais votado (a). Em caso de empate, será escolhido (a) o(a) mais idoso(a).

§2º Aos membros do Conselho Fiscal é permitida uma reeleição para mais um mandato consecutivo.



Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE
Sindicato do Instituto Federal de Sergipe



Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Apreciar e emitir parecer acerca dos balancetes trimestrais e do balanço anual das contas da Direção referente ao mandato para o qual foi eleita, e enviá-lo à Assembleia Geral para deliberação;

II - Examinar todos os livros e documentos da Tesouraria, referentes ao mandato para o qual foi eleito;

III - Comunicar à Diretoria as irregularidades e/ou impropriedades encontradas nos balancetes trimestrais e balanços anuais do Sindicato, para as devidas correções no prazo de 30 (trinta) dias;

IV - Reunir-se trimestralmente com a Coordenadoria Geral e Tesouraria para apresentar o balancete, que deverá ser distribuído à categoria antes da prestação de contas;

V - Convocar a Assembleia Geral sempre que a Diretoria, por ação ou omissão, venha expor em risco o patrimônio do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe, ou forem constatadas irregularidades (Inciso III), em assuntos relacionados com a sua área de atuação;

VI - Certificar-se do cumprimento das exigências ou deveres da Direção junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como aos órgãos do sindicalismo;

VII - Certificar-se de que os contratos de prestação de serviços junto a terceiros, bem como, contrato de leasing de bens e equipamentos, são de interesse dos sindicalizados e estão de conformidade com os objetivos do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe, que não venha ferir o Regimento Interno e as Leis vigentes sejam analisadas criteriosamente.

Art. 24 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - Coordenar as reuniões do Conselho Fiscal;

II - Encaminhar à Assembleia Geral parecer elaborado pelo Conselho Fiscal;

III - Participar da Assembleia quando da apreciação de balancete trimestral e balanço anual;

IV - Convocar o Conselho Fiscal para as reuniões.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente do Conselho Fiscal assumirá o segundo mais votado, e assim sucessivamente.



Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE
Sindicato do Instituto Federal de Sergipe



Capítulo IV

Das Eleições

Art. 25 - A Assembleia Geral deverá eleger uma Comissão Eleitoral, com pelo menos três (03) membros, com as seguintes atribuições:

- I - Coordenar o processo eleitoral da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Elaborar o Código Eleitoral no prazo limite de 30 dias antes do pleito;
- III - O Código Eleitoral será afixado em local de fácil acesso aos sindicalizados (as).

Art. 26 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada dois (02) anos.

§1º Poderão votar e ser votados todos os sindicalizados quites com a contribuição sindical.

§2º É vedada a participação de qualquer membro da Comissão Eleitoral, em qualquer chapa concorrente ao pleito;

Art. 27 - A posse dos eleitos dar-se-á em urna solenidade marcada no Código Eleitoral, após a proclamação oficial dos resultados.

Art. 28 - As inscrições para concorrer às eleições da Diretoria obedecerão às seguintes disposições:

I - O número de inscritos em cada chapa será igual a 09 (nove) membros, sendo 07 (sete) titulares e 02 (dois) suplentes;

II - Cada chapa apresentará por escrito, nome da mesma, nomes dos componentes, cópia do documento de identificação oficial com foto dos componentes e respectivas assinaturas;

III - Só serão aceitos os nomes dos sindicalizados em dia com as obrigações regimentais;

III - Não poderá ocorrer repetição de nomes nas diversas chapas apresentadas;

IV - Cada chapa deverá contemplar nas suas inscrições, sindicalizados de pelo menos três unidades do Instituto Federal de Sergipe;

V - Serão computados somente os votos válidos obtidos por cada chapa.

Art. 29 - Do Edital de Convocação das eleições deverá constar obrigatoriamente:

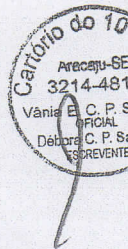
I - Horário e local de funcionamento da secretaria do sindicato;

Av. Allan Kardec, 38 - Bairro Getúlio Vargas - CEP 49.055-030, Aracaju -- Sergipe.

Handwritten signatures and initials



Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE
Sindicato do Instituto Federal de Sergipe



II - Data, horário e local de inscrição;

III- Prazo para registro de chapa;

IV- Data, horário e locais de votação.

Art. 30 - O Código Eleitoral disporá sobre as regras da eleição para o Conselho Fiscal, observando as disposições deste Regimento Interno.

Art. 31 - Havendo duas ou mais chapas inscritas, será declarada eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

Art. 32 - Nas eleições serão observados os princípios do sufrágio universal e direito ao voto secreto.

Art. 33 - No Sindicato do Instituto Federal de Sergipe é permitida apenas uma reeleição para os membros da Diretoria, bem como os membros do Conselho Fiscal.

TÍTULO IV

DA SINDICALIZAÇÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DAS SANÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES CIVIL E PENAL

Capítulo I

Da Sindicalização

Art. 34 - A sindicalização ao SINASEFE-SE poderá ser feita por qualquer servidor (a) federal ativo (a) ou aposentado (a) da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, lotado (a) no Instituto Federal de Sergipe, na sede do Sindicato, através de ficha própria.

Parágrafo único. O ato de sindicalização implica reconhecimento e aceitação das normas estabelecidas neste Regimento Interno e no Estatuto do SINASEFE e em outros documentos do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe.

Capítulo II

Direitos

Art. 35 - São direitos dos sindicalizados, em dia com suas obrigações regimentais e estatutárias:



Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE
Sindicato do Instituto Federal de Sergipe



I - Participar das atividades e instâncias organizacionais e deliberativas do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe;

II - Votar e ser votado para qualquer cargo de representação da Entidade, ressalvando os casos de inelegibilidade prevista;

III - Fiscalizar a administração do Sindicato, denunciando por escrito, qualquer irregularidade constatada;

IV - Recorrer às Instâncias Superiores, com amplo direito de defesa, contra deliberações de quaisquer instâncias do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe;

V - Ser sempre informado sobre as atividades do Sindicato, através de ampla divulgação, inclusive, sobre as contas apresentadas através de balancetes ou balanços trimestralmente;

VI - Ter acesso aos serviços oferecidos pela entidade.

Capítulo III

Dos Deveres

Art. 36 Constituem deveres dos sindicalizados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

II - Cumprir e fazer cumprir as determinações das instâncias deliberativas, tomadas democraticamente;

III - Manter-se rigorosamente em dia com as obrigações financeiras, patrimoniais, regimentais e estatutárias;

IV - Acatar a decisão da maioria em Assembleia;

V - Exigir da Diretoria o cumprimento das deliberações das Assembleias Gerais;

VI - Comparecer aos eventos promovidos pelo sindicato.

Capítulo IV

Das Sanções

Art. 37 - Todos os sindicalizados do SINASEFE-SE, assim como todos os dirigentes de quaisquer instâncias deste Sindicato, que deixarem de cumprir o Estatuto do SINASEFE - Nacional e o presente Regimento interno do Sindicato e as deliberações dos diversos órgãos



Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE
Sindicato do Instituto Federal de Sergipe



decisórios (Assembleia Geral Nacional - CONGRESSO, Plenária Nacional, Direção Nacional, Assembleia Geral, Diretoria do Sindicato e Conselho Fiscal), poderão sofrer as sanções de advertência por escrito, suspensão e destituição.

§1º Para aplicar as sanções referidas no Caput deste artigo, será constituída uma Comissão de Ética, que analisará caso a caso;

§2º O sindicalizado que discordar do Parecer da Comissão de Ética poderá recorrer às instâncias superiores;

§3º Os recursos não terão efeito suspensivo;

§4º O sindicalizado (a) terá direito a ampla defesa;

§5º As sanções poderão ser aplicadas por qualquer instância;

Capítulo V

Da Responsabilidade Civil e Penal

Art. 38 Os membros da Diretoria do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe responderão civil e penalmente por quaisquer atos irregulares ou lesivos ao patrimônio do Sindicato, ainda sujeitos a perda de mandato, não transferindo suas responsabilidades a outros membros.

Parágrafo único. Qualquer membro da Diretoria perderá o seu mandato quando no abandono das funções inerentes ao cargo, por 30 (trinta) dias consecutivos sem justificativa.

TÍTULO V

COMISSÃO DE ÉTICA, CONSTITUIÇÃO E SANÇÕES

Art. 39 - A Comissão de Ética será instalada Assembleia Geral de base, quando houver denúncia por escrito de ato, fato ou conduta que infrinja os princípios constantes no artigo 38 deste Regimento.

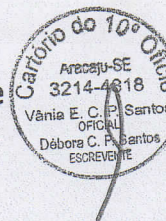
§1º Cada Comissão de Ética será constituída por 03 (três) sindicalizados e respectivos suplentes eleitos na Assembleia Geral, sendo o relator escolhido entre seus membros;

§2º Após a instalação da Comissão de Ética, o relator notificará o denunciado em até cinco dias úteis e estabelecerá um prazo de 15 (quinze) dias para o mesmo apresentar sua defesa;

§3º Após apresentação da defesa, a Comissão terá um prazo de trinta dias prorrogável por igual período, para apresentar o parecer final;



Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE
Sindicato do Instituto Federal de Sergipe



§4º Nenhum membro da Comissão de Ética poderá ter parentesco, nem tão pouco, adversidade em relação ao réu.

Art. 40 - As sanções de caráter administrativo ficarão a cargo da instância que constituiu a Comissão de Ética, assegurado o direito de recorrer às instâncias superiores, enquanto as de caráter civil, penal e criminal serão encaminhadas aos fóruns competentes.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 41 - Constitui patrimônio do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe:

I - A receita das contribuições mensais dos sindicalizados e dos não sindicalizados;

II - Os bens móveis e imóveis;

III - Os títulos de crédito que possui ou que venha a possuir;

IV - Os legados, doações e concessões feitas em caráter permanente, resultante ou não de convênios com entidades não governamentais, nacionais e internacionais;

V - As receitas decorrentes da utilização dos bens móveis e imóveis e valores do Sindicato.

Parágrafo único. Os convênios referentes ao inciso IV deverão ser aprovados em instância não executiva do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe.

Art. 42 - Em caso de dissolução, o patrimônio do Sindicato será revertido para entidade congênera, que não tenha vínculo ou dependência com o Estado, e que atue em defesa dos interesses dos trabalhadores.

Art. 43 - Os títulos de crédito e os bens móveis e imóveis, somente poderão ser alienados com aprovação de 1/12 (um doze avos) em 1ª chamada ou em 2ª chamada com 1/17 (um dezessete avos), em Assembleia, pelos sindicalizados, desde que seja para aquisição de outro superior ao atual e conste no Edital de Convocação.

Parágrafo único. A venda será efetuada pela Diretoria do Sindicato após referendo da Assembleia Geral, de acordo com o preço de mercado.

Art. 44 - A receita do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe será composta de:

I - Mensalidade sindical;



Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE
Sindicato do Instituto Federal de Sergipe



- II - Percentual sobre ações judiciais;
- III - Juros provenientes de aplicações no mercado financeiro;
- IV - Subvenções de qualquer natureza;
- V - Renda de doações Lícitas feitas ao Sindicato;
- VI -- Outras receitas.

Art. 45 - A mensalidade sindical é de (1%) um por cento sobre a remuneração do filiado (a).

Parágrafo único. Remuneração, para efeito deste Regimento Interno, é o vencimento básico ou provento do sindicalizado (a), acrescido de todas as vantagens pecuniárias, estabelecidas em Lei, de caráter permanente ou não, excetuando-se Auxílio Pré-Escolar, Auxílio Alimentação, Adicional de Insalubridade/Periculosidade, Adicional Noturno, Salário Família, Auxílio Transporte, Décimo Terceiro Salário e 1/3 (um terço) de Férias.

Art. 46 - O Sindicato do Instituto Federal de Sergipe contribuirá mensalmente com (20%) vinte por cento de sua receita, proveniente da Mensalidade Sindical, para a Direção Nacional, em conta própria.

Art. 47 - Sobre as ações judiciais ganhas será descontada uma taxa de cada servidor para o Sindicato, sendo que o percentual será definido em contrato assinado com assessoria jurídica.

Parágrafo único. Do total dos recursos obtidos pelo Sindicato, proveniente das ações judiciais, serão repassados (20%) vinte por cento para a Direção Nacional, em conta própria.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - Toda compra a ser efetuada pelo Sindicato com valor acima de 30% (trinta por cento) da arrecadação mensal da entidade, só deverá ser efetuada mediante aprovação dos sindicalizados em Assembleia Geral, com no mínimo três orçamentos.

Art. 49 - As receitas e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 50 - O Sindicato do Instituto Federal de Sergipe tem personalidade jurídica própria, distinta de seus sindicalizados que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pelos dirigentes das diversas instâncias do Sindicato.



Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE
Sindicato do Instituto Federal de Sergipe



Art. 51 - Somente Assembleia Geral Extraordinária poderá proceder a alterações do presente Regimento Interno, pelo voto da maioria simples dos sindicalizados presentes.

Art. 52 - Não haverá no âmbito do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe, remuneração pelo exercício de cargos sindicais.

Parágrafo único. Não haverá prejuízo financeiro de qualquer natureza pelo exercício de cargos sindicais, aos membros da diretoria;

Art. 53 Em caso de vacância, a Assembleia Geral preencherá os cargos em votação com maioria simples.

Art. 54 É vedado a qualquer tempo, o exercício simultâneo de qualquer cargo sindical previsto neste Regimento Interno com:

I - Cargos de Direção (CD)

II- Funções Gratificadas (FG), salvo os que forem eleitos pela comunidade e aprovados em Assembleia Geral.

Art. 55 São inelegíveis para qualquer cargo do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe:

I - Os que comprovadamente lesaram o patrimônio de qualquer Entidade Sindical;

II - Os que tenham sido destituídos de cargos administrativos ou representação do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe pelo período estabelecido em assembleia;

III - Os que tiverem sido condenados por crime doloso ou culposo, enquanto persistirem os efeitos da pena;

IV- Os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas, quando em exercício, de qualquer cargo do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe.

Parágrafo único – Tendo em vista as deliberações da 139ª PLENA do SINASEFE, o artigo 25 deste Regimento Interno não será considerado para efeito do próximo processo eleitoral da entidade.

Art. 56 Este regimento deverá ser alterado, após (120) cento e vinte dias após a Assembleia Geral Estatuinte (CONSINASEFE) ou por necessidade imperiosa.

Parágrafo único. No interregno do Congresso Eleitoral que antecede o Congresso Estatuinte não poderá haver alteração deste Regimento.



Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE
Sindicato do Instituto Federal de Sergipe

Aracaju-SE
3214-4818
Vânia E. C. Santos
ORÇÃO
Débora C. P. Santos
ESCRIVENTE

Art. 57 - A transferência de um (a) servidor (a) sindicalizado (a) para outro órgão da administração federal que não seja vinculado ao Ministério da Educação e Cultura, implica na desfiliação automática junto ao Sindicato do Instituto Federal de Sergipe.

Art. 58 - Poderão sindicalizar-se ao Sindicato do Instituto Federal de Sergipe (SINASEFE-SE), e se tornarem sindicalizados (as), pelo tempo que durar seu vínculo com a Instituição Federal de Ensino os servidores (as) ativos (as) e aposentados (as) de todos os seus campi e Reitoria.

Parágrafo único. O sindicalizado (a), mesmo estando de licença sem remuneração, sua contribuição sindical, será regularmente efetuada ao Sindicato do Instituto Federal de Sergipe.

Art. 59 - O logotipo ao Sindicato do Instituto Federal de Sergipe será o mesmo usado pelo SINASEFE NACIONAL.

Art. 60 - São fundadores (as) deste Sindicato todos (as) aqueles (as) que assinaram a lista de presença no ato da sua fundação, em 20 de fevereiro de 1992.

Art. 61 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal se adaptarão a transformação da Seção Sindical do Instituto Federal de Sergipe em Sindicato do Instituto Federal de Sergipe, a partir de sua aprovação, sem prejuízo dos mandatos dos atuais dirigentes.

Art. 62 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 63 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral dos sindicalizados do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe.

Aracaju (SE), 26 de fevereiro de 2016.

Elizabete Tavares Ramos
 Elizabete Tavares Ramos
 Coordenadora Geral
 RG 543.418 SSP/SE
 CPF 265.819.225-87

Endereço Rua José Carvalho Pinto, 231,
 Cond. Grand Parc, Edf. Cycas, 904, Jardins
 CEP 49027-150, Aracaju, SE

Marco Arlindo Amorim Melo Nery
 Marco Arlindo Amorim Melo Nery
 Coordenador de Administração e Finanças
 RG 1433592
 CPF 944.207.265-04
 Endereço Av. Dr. Francisco Moreira, 801, Bl.
 D, apt 004, Aracaju, SE

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
 TÍTULOS E DOCUMENTOS E
 PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Capela, Nº 55 - Centro
 Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818

Averbado o presente documento
 ao lado do Registro Original
 Livro A230 Sob Nº 70927
 Aracaju 06 06 2016
[Assinatura]
 Oficial

